



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.510/97**

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e estatuiu e eu EDILSON DIAS BOTELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e Constitucionais, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art. 165 parágrafo 2º, da Constituição Federal, Art. 72, da Lei Orgânica do Município, para o Exercício Financeiro de 1998, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração Pública Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município e sua alteração;
- III - A organização e estrutura do Orçamento;
- IV - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1998, deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I, desta Lei, devendo priorizar, especialmente as ações voltadas a:

- I - Educação e Cultura;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Incentivo a Produção Agrícola;
- IV - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
- V - Modernização Administrativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CAPÍTULO II**

- Art. 3º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 72, da Lei Orgânica do Município, será composta de:
- a) - Anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
  - b) - Anexos do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
  - c) - Discriminação de Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - II - Informações complementares;
- Art. 4º - A mensagem que encaminha a proposta Orçamentária, conterá:
- a) - Exposição circunstanciada da situação econômica-financeira documentada com a demonstração da dívida flutuante, saldo de crédito especiais, restos à pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
  - b) - Exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo Municipal;
  - c) - Justificação da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital;
- Art. 5º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminarão a Despesa por unidade Orçamentária, segundo classificação, indicando para cada uma das despesas que se referem, conforme adendo V, à Portaria SOF, n.º 15, de 20/06/78, do secretário do Orçamento e Finanças da SEPLAN-PA:
- Art. 6º - O Orçamento de investimento, previsto no Art. 165, Parágrafo 5º, II da Lei Orgânica do Município, será apresentado por categorias Econômica e Elemento de Despesa, na forma do disposto no Art. Anterior.
- Art. 7º - As informações complementares de que trata o Art. 3º, Item II, desta Lei, serão composta por demonstrativos, contendo:
- I - A evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas;
  - II - A Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, segundo o Poder e Órgão por categoria Econômica e Elementos de Despesas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- III - O Resumo da Receita Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, isolada conjuntamente por categorias econômicas e origens dos recursos;
- IV - O Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da seguridade Social isolada e conjuntamente por categorias Econômicas e Elementos de Despesas;
- V - A despesa do Orçamento Fiscal e da seguridade Social, segundo Órgão e origens de recursos
  - a) - Função
  - b) - Programa
  - c) - Sub-Programa
  - d) - Categorias Econômicas (Elementos de Despesas)
- VI - A Programação do Orçamento Fiscal, destinada a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.
  - a) - Órgãos
  - b) - Função
  - c) - Programa
  - d) - Origem e Recursos
  - e) - Sub-Programa
- VII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa e por sub-programa, segundo as categorias Econômicas.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 8º - Não poderão ser fixadas as despesas sem definição das fontes de Recursos correspondentes.
- Art. 9º - As Receitas próprias das entidades de administração Pública indireta e demais órgãos que recebem recursos financeiros a conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender preferencialmente respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos a amortização da dívida contrapartida de financiamento, investimento prioritários e outros de sua manutenção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As receitas referidas no Caput deste artigo, serão destinados exclusivamente, para financiar projetos e atividades geradoras dos recursos.

- Art. 10º - Na Programação de investimentos da Administração Pública direta ou indireta, além da observância do disposto no artigo 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:
- I - Os projetos e atividades em fase de execução, terão preferências sobre os Novos projetos;
  - II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através de anulação Orçamentárias a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso haja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio e implantação e a possibilidade de dilatação de cronograma de execução, conforme autorização do Poder Legislativo.
- Art. 11º - A Lei Orçamentária, disporá sobre o montante, origem, natureza a destinação das Operações de Créditos.
- Art. 12º - É vedado destinar recursos para atender despesas com:
- I - Pagamento de qualquer título a servidor a administração, direta e indireta por serviços de consultorias ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes, congêneres firmados com órgão ou entidades de direitos Públicos ou Privados, nacionais e internacionais pelo Órgão ou entidade a que pertence o servidor ou aquele que estiver eventualmente lotado.
  - II - Clubes, Associações ou qualquer outras entidades de servidores executados, creches e escolas para atendimento pré-escolar.

**SEÇÃO II**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

- Art. 13º - O Poder Público Legislativo e os Órgãos Públicos da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão Municipal responsável pela administração do orçamento suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.
- Art. 14º - O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de CONVÊNIOS, ACORDOS ou outros instrumentos congêneres, deverão tomar as seguintes providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos Art. 150 e 155, da Constituição Federal;
  - II - A Receita Tributária própria, correspondente em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de crédito a 15% (quinze por cento), conforme o que dispõe os parágrafos, incisos e alíneas do Art. 24 da Lei n.º 8.447, de 21/07/92, que trata sobre as diretrizes Orçamentárias da União.
- Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a Proceder a desapropriação de bens imóveis declarados de utilidade pública pela Câmara Municipal, conforme o disposto na Lei 3.365, de 21/06/41, e interesse social, com fundamento na Lei n.º 3.143, de 10/09/72.

**SEÇÃO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL**

- Art. 16º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da Administração, direta e indireta, bem como fundos, funções que atuam na área de saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaituba.
- Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social, contará com recursos provenientes:
- I - Das contribuições sociais dos serviços Públicos, bem como bens e obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município.
  - II - Das receitas próprias do órgão fundo e entidade que integra exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
  - III - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - IV - Das transferências do Orçamento Fiscal;
  - V - De outras fontes.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

- Art. 18º - O Poder Executivo poderá apresentar para apreciação da Câmara Municipal, proposta de rescisão e simplesmente da Legislação Tributária.

**CAPÍTULO V**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.**

- Art. 19º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes em atendimento ao disposto no Art. 38, do ato das disposições constitucionais e transitórias e Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este Artigo, abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes tipificações da DESPESA:

- a) - Salário em geral,
- b) - Obrigações Patronais,
- c) - Proventos e Aposentadorias e pensões,
- d) - Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito,
- e) - Remuneração de Vereadores.

- Art. 20º - A Remuneração dos Vereadores, deverá se adequar à: inciso I, no máximo 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido em espécie para os deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o Art. 37, XI, da Constituição Federal.

INCISO I - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como RECEITA MUNICIPAL, a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município exceto:

- I - A RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, destinados a contribuição de fundos ou reservas para custeio de programas e assistência social mantida pelo Município, destinados aos seus servidores;
- II - Operações de Créditos;
- III - Receitas de alienações de bens móveis e imóveis;
- IV - Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos da atividade daquelas esferas de governo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 21º - O Projeto de Lei Orçamentário anual, será devolvido para Sanção até o encerramento de seção Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentário anual não haver sido sancionada até 31 de dezembro de 1997, fica autorizado a execução PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, do ano anterior.

- Art. 22º - Integra a Proposta Orçamentária, autorização para realização de Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

- Art. 23º - Os valores orçamentários são passíveis de alteração quanto à DESPESA e sua execução com fundamento na autorização para a abertura de CRÉDITOS (ADICIONAIS E SUPLEMENTARES), até o limite de 70% (setenta por cento) da DESPESA GERAL fixada consoante o disposto na Lei Orçamentária Anual, obedecido o dispositivo do Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, de 17/03/64.

- Art. 24º - Os sistemas de planejamento - Orçamentário do Município de Itaituba, da Constituição do Estado do Pará, Constituição Federal e das normas de direito financeiro.

- Art. 25º - As despesas com publicidade da administração direta e indireta ou fundações e Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação "ENCARGOS COM PUBLICIDADES".

PARÁGRAFO 1º - Entidade como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho de órgão, ou seja propagandas.

PARÁGRAFO 2º - A parte refere as despesas de publicação de licitações, portarias, atos, prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

- Art. 26º - O Projeto de Lei Orçamentário, será apresentado, com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais despesas legais, cumprindo a programação do anexo I, desta L.D.Q.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,  
em 07 de julho de 1997.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Chefe de Gabinete



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANEXO I**

**DISCRIMINAÇÕES DAS AÇÕES/PROJETOS E ATIVIDADES**

**PODER LEGISLATIVO**

**I - CÂMARA MUNICIPAL**

- a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) - Encargos com publicidade;
- c) - Manutenção e melhoramento do plenário;
- d) - Encargos da Dívida contratada e serviços da dívida à pagar;
- e) - Aquisição e Manutenção de um veículo para o Poder Legislativo;
- f) - Aquisição e instalação de som no plenário.

**PODER EXECUTIVO**

**II - CHEFIA DE GABINETE**

- a) - Manutenção da Chefia de Gabinete;
- b) - Encargos com publicidade;
- c) - Manutenção das representações Municipais das Comunidades;
- d) - Aquisição e manutenção de um veículo para o Gabinete.

**III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) - Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
- b) - Aquisição de Material didático;
- c) - Encargos com sentenças e custos judiciais;
- d) - Aquisição e manutenção de um veículo para a Secretaria;
- e) - Informatização da Secretaria.

**IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- a) - Manutenção da secretaria Municipal de Planejamento;
- b) - Encargos com dívida contratada e serviços da dívida à pagar
- c) - Contribuição para o PASEP;
- d) - Manutenção do Aeroporto Municipal;
- e) - Auxílio e/ou contribuição para entidade e instituições;
- f) - Manutenção dos escritórios de apoio à Prefeitura em Brasília, na Capital do Estado e no Município de Santarém;
- g) - Provisão para informatização da secretaria de Planejamento;
- h) - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- i) - Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- j) - Encargos com Rescisão Trabalhista;
- l) - Aquisição e manutenção de um veículo e equipamentos;
- m) - Informatização da Secretaria;
- n) - Manutenção do Conselho Municipal de Esportes.

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

- a) - Manutenção da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente;
- b) - Programa de aproveitamento dos recursos hídricos;
- c) - Previsão para despesas inclusive transporte (aéreo, terrestre e fluvial), para cadastramento, monitoramento e fiscalização de áreas produtivas;
- d) - Assinatura e manutenção de convênio;
- e) - Previsão para cobertura aero-fotográfica do município;
- f) - Contrapartidas em projetos de parcerias e de financiamentos externos;
- g) - Informatização da Secretaria;
- h) - Aquisição e manutenção de meios de transporte, tanto rodoviário como fluvial e equipamentos para a Secretaria;
- i) - Treinamentos e reciclagens dos servidores;
- j) - Aquisição de linha telefônica.

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

- a) - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) - Aquisição de meios de transporte, tanto rodoviário como fluvial, apropriados para o desenvolvimento das atividades, como:
  - 03 (três) veículos tipo jeep e/ou caminhoneta;
  - 02 (dois) cascos com motor de popa;
  - 02 (duas) motocicletas;
  - 04 (quatro) bicicletas;
  - 02 (dois) caminhões trucados;
- c) - Aquisição de equipamentos, materiais e vestuários congêneres as diversas atividades da secretaria;
- d) - Apoio as organizações rurais e produtores:
  - d.1. - Assistência técnica;
  - d.2. - Instalação de agroindústrias;
  - d.3. - Instalação de centros de armazenagem;
  - d.4. - Apoio ao transporte de produtos agropecuários, tanto rodoviário como fluvial;
  - d.5. - Implantação de projetos produtivos, através de parcerias das esferas Federal e Estadual, especificamente:

- **BAIRROS:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- ⇒ Piracanã;
- ⇒ Floresta;
- ⇒ Jardim Aeroporto;
- ⇒ São Tomé

• **COMUNIDADES**

- ⇒ Barreiras;
  - ⇒ Itapacurazinho;
  - ⇒ Faturão;
  - ⇒ Nossa Senhora Aparecida II;
  - ⇒ Nova Arixi;
  - ⇒ Nova Vida II;
  - ⇒ São Luiz do Tapajós;
  - ⇒ Santa Maria do Guajará;
  - ⇒ Terra Preta;
  - ⇒ Transcuiabá (Km 30);
- e) - Informatização da Secretaria;
- f) - Manutenção de mercados com feiras, matadouro e exposição feira agropecuária, especificamente:
- Mercados Beira-Rio e da 16ª rua;
  - Novo matadouro municipal;
  - IX Exposição Feira Agropecuária;
  - Implementação de feiras ambulantes;
- g) - Construção, ampliação, recuperação de mercados e feiras com centro de armazenamento, e aquisição de equipamentos especificamente:
- Mercados Beira-Rio e 16ª rua;
  - Associação da Feira dos Produtores Rurais, em novo local apropriado;
- h) - Construção do matadouro municipal, em local pré-determinado pela SECTAM;
- i) - Instalação de campos produtivos de sementes selecionadas de feijão (phaseolus), feijão vigna, arroz e milho;
- j) - Instalação de campos produtivos de novas variedades de mandioca brava;
- k) - Instalação do Centro Técnico em Agropecuária;
- l) - Implementação e manutenção do viveiro (horto) municipal de mudas diversas certificadas;
- m) - Implementação da inspeção sanitária animal;
- Construção de Postos fixos de fiscalização;
- n) - Implantação e manutenção de hortas comunitárias especificamente:
- Distrito de Miritituba;
  - Comunidade Nossa Senhora Aparecida II;
  - Bairros do Jardim Aeroporto, Floresta, Piracanã, Santo Antônio, Jardim das Araras, Bom Jardim e Liberdade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- o) - Manutenção de convênios para fomento, assistência técnica e extensão rural com: EMATER-PARÁ, CEPLAC E SAGRI;
- p) - Capacitação e reciclagem de técnicos da Secretaria.

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1) - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 2) - Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- 3) - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 4) - Manutenção do Ensino Médio;
- 5) - Manutenção do Convênio Pré-Vestibular;
- 6) - Manutenção dos Estudos Adicionais;
- 7) - Manutenção da Educação Especial;
- 8) - Manutenção do Curso de Alfabetização de Adultos;
- 9) - Manutenção do Ensino Supletivo;
- 10) - Manutenção da Educação Indígena;
- 11) - Treinamento e Capacitação de recursos humanos, assim especificados:
  - Cursos para qualificação de professores, atualização e treinamento de pessoal;
  - Cursos de atualização para o pessoal de estatística;
  - Cursos de atualização para os supervisores e orientadores escolares;
  - Cursos de atualização para supervisores e orientadores escolares;
  - Cursos de administração escolar para os diretores e secretários;
  - Cursos de procedimentos metodológicos atualizados para professores do pré-escolar e de 1ª a 4ª séries;
  - Cursos de relações interpessoais para todos os funcionários das unidades escolares;
- 12) - Eventos e encontros, assim especificados:
  - II encontro de merendeiras das escolas municipais;
  - Feira do vestibular;
  - Feira cultural;
  - Feira de ciências;
  - Feira dos cursos técnico-profissionalizantes;
  - Encontro de professores da Rede Pública Municipal.
- 13) - Construção de escolas padronizadas em madeira para a zona rural, com o mínimo necessário de infra-estrutura: salas, banheiros (masculino e feminino), secretaria, copa/cozinha, área coberta para recreação e merenda, biblioteca, sala de vídeo.
- 14) - Reforma, manutenção e ampliação das unidades escolares conforme o padrão municipal de construção de escolas (muros, sanitários, banheiros, cozinha, biblioteca, secretaria, depósito, área coberta, sala de vídeo).
- 15) - Aquisição e manutenção de grupos geradores e lâmpíões a gás para as unidades escolares desprovidas de energia elétrica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 16) - Construção de poços artesianos nas unidades escolares para o fornecimento de água potável para os alunos, professores e funcionários.
- 17) - Construção de quadras polivalentes nos seguintes bairros:
  - Jardim das araras
  - Liberdade
  - Vila Rabelo
  - Piracaná
  - Santo Antônio
  - Bela Vista
  - Floresta
  - Comunidades dos Km 05 e 30.
- 18) - Construção de um Centro Esportivo no complexo Johil.
- 19) - Restauração do prédio da antiga prefeitura, adaptando o local para o funcionamento do Museu Municipal.
- 20) - Construção de um complexo Cultural (anfiteatro, coreto e praça).
- 21) - Informatização da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.
- 22) - Aquisição e manutenção de um carro Toyota traçado, uma Kombi e uma motocicleta XL-250.
- 23) - Ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para a Biblioteca Municipal.
- 24) - Ampliação do acervo bibliográfico da biblioteca e das escolas.
- 25) - Reforma da Secretaria Municipal de Educação.
- 26) - Aquisição de equipamentos para o perfeito funcionamento da SEMED de acordo com o seu organograma.
- 27) - Aquisição de uma voadeira com motor e um barco para melhor atendimento da zona ribeirinha.
- 28) - Aquisição de máquinas datilográficas, calculadoras e mimeógrafos, para todas as escolas municipais que estão carentes destes equipamentos.
- 29) - Dotar as escolas da zona, ribeirinha e urbana de quadro negro e carteiras escolares.
- 30) - Construção da casa de cultura de Itaituba.
- 31) - Apoio ao estudante carente.
- 32) - Construção de uma escola com duas salas de aula na comunidade Santa Terezinha, Estrada de Barreiras.
- 33) - Ampliação e restauração da Escola Municipal Antônio Gonzaga Barros.
- 34) - Construção de uma escola em alvenaria com 05 (cinco) salas de aula, na comunidade Pimental.
- 35) - Construção de um ginásio de esportes coberto no bairro de Bela Vista.

**ESCOLAS MUNICIPAIS À RECUPERAR E CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO PARA MERENDA ESCOLAR.**

**ESCOLAS**

Ana Rosa Borges

**COMUNIDADES**

Santarenzinho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Boa Esperança	Boa Esperança - Estrada do Degredo
Cabo Fausto	Lago do Moreira
Estrela da Manhã	Km 22 - Estrada do Degredo
Henrique Dias	Vicinal Km 26 - Transamazônica
Independência	Independência
Ipaupixuna I	Ipaupixuna I
Ipaupixuna II	Ipaupixuna II
Itapacurá II	Rio Itapacurá
Itapacurazinho I	Rio Itapacurá
Júlio César	Km 12 - Rod. Transamazônica
Km 17	Vicinal do Botelho
Km 26	Vila Rayol
Km 45	Km 45 - Estrada de Barreiras
Laranjal	Laranjal
Livramento	Livramento
Nicolau Varjão	Boca do Lago do Castanho
Nova Vida	Ramal Nova Vida - Estrada de Barreiras
Novo Paraíso	Lago Pagão
Pedra Branca	Pedra Branca
Porto Periquito	Porto Periquito
Rainha	Rainha
Santa Luzia II	Ipiranga
São Francisco	Lago do Moreira - Vicinal Km 4
Tancredo Neves	S. Rita Km 21 - Vicinal Transamazônica
Vicinal Norte/Sul	Vicinal Norte/Sul

**III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Fundo Municipal de Saúde;
- c) - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- d) - Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- e) - Ajuda a pessoas carentes de recursos, inclusive remoção quando exigível;
- f) - Ampliação, manutenção e reforma ao serviço de vigilância sanitária;
- Recuperação das Salas coordenadoras de saúde;
- g) - Construção, ampliação e/ou reforma, manutenção e equipamento de Postos de Saúde, assim discriminados:
- 1 - Construção de 05 (cinco) Postos de Saúde, para as comunidades de Santa Terezinha, Crepurizão, Vicinal Norte/Sul, Cuiu-Cuiu, Itapacurazinho, Boa Esperança, Estrada do Pimental, Vila Caçula, Jardim das Araras, Ipaupixuna, Sem Terra (Projeto Cristalino), Sai-Cinzas, Penedo, Pista do Eldorado.
  - 2 - Ampliação e/ou reforma de posto já existentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 3 - Manutenção e equipamentos para os postos existentes e para os postos a serem construídos;
- h) - Transporte a pessoas carentes de recursos;
  - i) - O Município dará assistência Odonto-Médico\_Hospitalar à seus agentes políticos;
  - j) - Aquisição de um Barco Hospitalar para atender a população ribeirinha de um veículo equipado com consultório médico Odontológico para atender nossos colonos;
  - l) - Compras de equipamento para a criação de um laboratório municipal;
  - m) - Construção de um centro materno-infantil no bairro de Bela Vista;
  - n) - Construção de um Pronto Socorro Municipal no bairro de Bela Vista;
  - o) - Construção de postos de saúde nos seguintes bairros e comunidades:
    - Liberdade;
    - Bom Jardim;
    - Vila Caçula;
    - Jardim das Araras;
    - Rubeni;
    - Moraes de Almeida;
    - Jardim do Ouro;
  - p) - Informatização da Secretaria;
  - q) - Aquisição de lanchas e veículo para a Secretaria;
  - r) - Reforma do Posto de Miritituba para S2;
  - s) - Compra de equipamentos para o Centro de Saúde da antiga SESPA;
  - t) - Convênio com a Pastoral da Criança para implantação do Projeto de Alimentação e Medicação Alternativa;
  - u) - Aquisição de equipamentos para feitura de próteses dentária.

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- a) - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) - Obras do sistema viário compreendido:
  - Terraplanagem (revestimento primário) e Pavimentação Asfáltica (AAUQ) nas seguintes artérias; dentro da zona urbana: 2ª e 4ª travessa do Jardim das Araras, da Passagem Clodson Borges do Vale a rua Francisco Macedo (20ª) 4.600 metros de extensão; 13ª travessa e rua São Paulo no Bairro da Liberdade interligando a estrada do BIS ao bairro da Floresta (2460 metros de extensão); travessa Justo Chermont entre a 18ª rua e a 34ª rua (1050 metros de extensão); rua Manoel Alexandre (34ª rua) entre Transamazônica e travessa São José (1700 metros de extensão);
  - Construção de meio fio com sarjetas e calçadas (drenagem superficial e passeio público) no mesmo perímetro do item anterior, perfazendo (num total de 9810 metros de extensão);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Construção de galerias para drenagem de água fluvial nos bairros de Bela Vista e Jardim das Araras (num total de 2300 metros de extensão);
- c) - Obras de infra-estrutura saneamento básico, nas comunidades da zona rural:
- Limpeza, conservação e recuperação do revestimento primário de vicinais compreendido nos trechos:
    - **Itaituba/Barreiras:** vicinal Nova Vida, com 9 Km de extensão, duas pontes e três aterros; Vicinal da União, com 40 Km de extensão, quatro pontes e colocação de bueiros e aterro em três pontes; Vicinal do Km 25, com 10 Km de extensão; Vicinal do Careca, com 35 Km de extensão, três pontes, Vicinal do Penedo com 25 Km de extensão, uma ponte grande e duas pontes pequenas; Vicinal de Pedra Branca, com 6 Km de extensão;
    - Itaituba/Jacareacanga:** Vicinal do Km 42 com 30 Km de extensão; Vicinal da comunidade Nossa Senhora Aparecida II ( Sai-Cinza), com 15 Km de extensão;
    - Transamazônica/Miritituba-Rurópolis:** Vicinal do Km 11 ou Norte Sul, com 20 Km de extensão; Vicinal do Km 17 ou Boa Vista, com 15 Km de extensão e dez pontes; Vicinal do Km 17 ou São João Batista II, com 15 Km de extensão; Vicinal do Brabo no Km 13 da BR 163, com 20 Km de extensão e cinco pontes com vinte metros;
    - Estrada do Pimental:** 60 Km de extensão, seis pontes, colocação de bueiros em quatro pontes e empiçarramento de três Km;
    - Vicinais no Km 11 da BR 230/Pimental:** Vicinal do Km 10 com 15 Km de extensão, Vicinal do Km 15, com 15 Km de extensão; Vicinal do Km 25 com 15 Km de extensão, Vicinal do Km 20, com 15 Km de extensão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Construção de aterros na Vila Caçula e Vila Nova**

- d) - Construção do Trapiche Municipal;
- e) - Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas pesadas:
  - Equipamento: 01 (um) teodolito e 01 (um) nível;
  - Veículos: 02 (dois) rolos-compactador,  
02 (dois) caminhões coletor-compactador;  
02 (duas) duas pick-up Toyota;  
02 (dois) caminhões pipa;
  - Máquinas: 02 (duas) pá carregadeira;  
02 (duas) retro-escavadeiras;  
01 (uma) patrol;
- f) - Construção e implantação de cinco praças com pequenos jardins nos bairros de: Bela Vista, Jardim das Araras, Santo Antônio e bairro da Rabelo;
- g) - Implantação e restauração de dez prédios e logradouros públicos municipais, já existentes, como exemplo: Barraca de Eventos Culturais, Secretaria Municipal de Educação, Cemitério Santo Antônio e Reabilitação aos Deficientes Físicos de Itaituba;
- h) - Aquisição de Bens fluviais;
- i) - Implantação e distribuição de energia elétrica rural nas comunidades de: Barreiras, Miritituba, Km 30 (Campo Verde), São Luiz do Tapajós, Pimental, Crepurizinho, Jardim do Ouro;
- j) - Implantação de poços comunitários nos Bairros e Comunidades;
- l) - Restauração e/ou ampliação dos prédios públicos existentes;
- m) - Construção de 02 (dois) Mercados Municipais;
- n) - Construção de Praças nos seguintes bairros, sede, distritos e comunidades:
  - Liberdade;
  - São Francisco;
  - São Tomé;
  - Jardim Aeroporto;
  - Miritituba;
  - Campo Verde;
  - Barreiras;
  - Pimental;
  - São Luiz do Tapajós;
- o) - Construção de um abrigo para menores infratores;
- p) - Construção de um centro de convivência;
- q) - Construção de um centro de ressocialização;
- r) - Eletrificação Rural nas seguintes comunidades:
  - Moraes de Almeida;
  - Santarenzinho;
  - Crepurizão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Cuiu-Cuiu;
  - Cristalino.
- s) - Construção de um cemitério parque.
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**
- a) - Manutenção da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
  - b) - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do adolescente;
  - c) - Apoio ao Conselho da Criança e do adolescente;
  - d) - Ampliação e manutenção de creches, existentes assim especificados:
    - 1 - Construção de 01 (uma) creche no Km 30, de 01 (uma) creche em Mirirituba, de 01 (uma) creche em Pimental;
    - 2 - Reforma das 04 (quatro) creches existentes em Pimental;
    - 3 - Reforma do prédio da creche Liberdade;
    - 4 - Reforma e recuperação nas dependências da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, assim especificados:
      - 1 - Banheiro;
      - 2 - Quadra de esporte;
      - 3 - Forro do almoxarifado;
      - 4 - Muro;
      - 5 - Pintura;
      - 6 - Recuperação das salas de coordenação de creche;
  - e) - Manutenção dos abrigos para adolescentes carentes;
  - f) - Manutenção do Convênio Bem Estar Social;
  - g) - Construção e implantação do Centro de Recuperação do Menor Adolescente de Itaituba (CRAMAI);
  - h) - Construção de creches nos seguintes bairros, distritos e comunidades:
    - São Luiz do Tapajós;
    - Campo Verde;
    - Barreiras;
    - Liberdade;
    - Bom Jardim;
    - Floresta;
    - São Francisco;
    - Rubeni;
    - Jardim Aeroporto;
    - São Tomé;
    - São Antônio;
    - Jardim das Araras;
    - Vila Caçula.
  - i) - Informatização da Secretaria;
  - j) - Aquisição e manutenção de veículo para a Secretaria;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

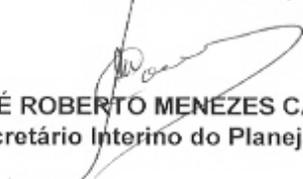
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- l) - Construção e manutenção para o abrigo dos idosos;
- m) - Construção de escola profissionalizante de marceneiros;
- n) - Manutenção do Clube de Mães;
- o) - Manutenção da padaria do Bem Estar Social;
- p) - Implantação de hortas comunitárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 07  
de julho de 1.997.



**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA**  
Secretário Interino do Planejamento